



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí, dispõe sobre as normas complementares para a contratação de Parcerias Público-Privadas – PPPs e dá outras providências."

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa de Parcerias Público - Privadas (PPP).

Parágrafo único. Esta lei institui normas específicas para contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) e se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí, destinado a fomentar a participação de agentes do setor privado na implantação das políticas públicas que promovam o desenvolvimento do Município de Tatuí e o bem-estar coletivo, na condição de encarregados de serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos, empreendimentos de interesse público e demais áreas autorizadas nesta lei.

Parágrafo único. A execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí será realizado pelas Secretarias Municipais de forma interdisciplinar com coordenação direta das Secretarias Estratégicas.

Art. 3º O Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP), destina-se a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. As Parcerias Público-Privadas (PPP) observarão as seguintes diretrizes gerais:

I – eficiência no cumprimento das finalidades do programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e a sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II – necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III – respeito aos interesses e direitos dos usuários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV – indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público;

V – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI – transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – responsabilidade social e

IX – responsabilidade ambiental.

Art. 4º São condições essenciais para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí:

I – demonstração do interesse público, observadas as diretrizes legais e administrativas;

II – vantagem econômica e operacional da proposta para o Município;

III – pertinência do projeto de parceria público-privada com os objetivos gerais de governo, privilegiando-se as áreas prioritárias constantes do Plano Plurianual (PPA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

§ 1º O Poder Executivo deverá regulamentar através de Decreto o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a Manifestação de Interesse Privado – MIP e o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI, que tenham por objetivo orientar a estruturação de projetos de parcerias público-privadas.

§ 2º Uma vez aprovados os projetos de parceria público-privada, a minuta do edital, a minuta do contrato, a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado serão submetidos à consulta pública através de publicação de aviso no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação ou na página oficial do site da Prefeitura de Tatuí, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e posterior conclusão da proposta final.

Art. 5º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí poderá ser composto por projetos originados em toda a Administração Pública Municipal, por meio do adequado planejamento e compreenderá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria ou gestão de serviços comerciais e econômicos, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos de interesse público.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA E SEUS CONTRATOS

Art. 6º Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida pela legislação federal, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta e Indireta, neste último caso, sempre com a interveniência do Município, e entidades privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos observando, além das diretrizes estabelecidas na legislação federal e das disposições contidas no Capítulo I desta Lei, as seguintes diretrizes específicas para pactuação:

I – eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

II – qualidade e continuidade na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

III – repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerenciá-los;

IV – sustentabilidade econômica da atividade;

V – remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo único. O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

Art. 7º Podem ser objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas firmados pelo Município de Tatuí:

I – a prestação de serviços públicos;

II – a construção, a ampliação, a manutenção e a reforma, desde que vinculadas a gestão, de instalações de interesse público em geral, bem como de vias públicas e terminais, incluídas as recebidas em delegação do Estado ou da União;

III – a realização de atividades de interesse público, mediante a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

IV – a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, equipamentos, materiais e financeiros;

V – a exploração de bem público.

Art. 8º Na celebração de contrato de parceria público-privada é vedado delegar ao parceiro privado, sem prejuízo de outras proibições legais, as seguintes competências:

I – edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II – atribuições de natureza política, policial, fiscalizatória, judicial, normativa, regulatória e as que envolvam exercício de poder de polícia administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

III – direção superior de órgãos e entes públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável.

§1º Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II, do caput, deste artigo, a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições ali previstas.

§2º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgãos públicos, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do respectivo órgão ou entidade.

Art. 9º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na legislação federal correlata, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitação e contratos administrativos, sendo essenciais as cláusulas relativas:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para o seu alcance;

II – aos critérios objetivos de avaliação de desempenho do parceiro privado, a serem utilizados mediante adoção de indicadores aptos à aferição do resultado;

III – ao prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – aos mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII – às hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para o cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações devidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

VIII – à identificação dos gestores do parceiro privado e do parceiro públicos responsáveis, respectivamente, pela execução do contrato e pela fiscalização;

IX – à periodicidade e aos mecanismos de revisão para a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

X – aos fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como à forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo fiduciário, pelo parceiro privado;

XI – a repartição objetiva dos riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

XII – a obrigação do parceiro privado prover as informações solicitadas pela Administração Pública;

XIII – a possibilidade de transferência da concessão para outra pessoa jurídica ou consórcio de empresas, observado as leis federais sobre o tema.

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 3º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

Art. 10 O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 11 Além das modalidades remuneratórias previstas no Art. 6º da Lei Federal nº. 11.079/2004, o Município poderá retribuir, mediante a utilização isolada ou combinada, ao parceiro privado, desde que previstos no edital, com as seguintes formas de contraprestação:

I – tarifa cobrada dos usuários e/ou do município;

II – recursos orçamentários do tesouro municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

III – cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

IV – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, tais como convênios provenientes do tesouro estadual, federal ou da iniciativa privada;

V – outros meios admitidos em lei.

§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

§ 2º A contraprestação da Administração Pública Municipal será obrigatoriamente precedida da disponibilização ou do recebimento da respectiva prestação por parte do parceiro privado, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A contraprestação de que trata o § 2º poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de PPP, desde que a parcela correspondente seja passível de fruição isolada pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.

Art. 12 São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I – demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato, conforme as condições de habilitação previstas no certame;

II – assumir compromisso de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se ao controle permanente dos resultados na forma prevista no contrato, como condição da percepção da remuneração e pagamento;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, na forma da legislação pertinente e previsões específicas do contrato;

V – sujeitar-se aos riscos do empreendimento, na forma prevista na matriz de risco do respectivo contrato;

VI – manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS

Art. 13 No contrato de parceria público-privada, o Município de Tatuí, ou terceiro em seu nome, deverá estabelecer garantias que assegurem ao parceiro privado a continuidade dos desembolsos pelo Município dos valores contratados.

Art. 14 As obrigações contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

que observadas à legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I – a vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II – a instituição ou a vinculação de fundos municipais;

III – a contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantia real, fidejussória e seguro;

VI – outros mecanismos de garantias admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente.

§ 1º Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto, bem como a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora se limita à habilitação para receber, diretamente, o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

Art. 15 Para a concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública fica o Município autorizado a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de incentivo às Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A integralização em Fundo Fiduciário poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:

I - dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;

II - outras formas previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

§ 2º A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Art.16 Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí, órgão público de caráter deliberativo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.17 Compete ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí:

I – deliberar sobre os serviços prioritários para execução no regime de parceria público- privada;

II – aprovar os projetos e deliberar sobre a sua inclusão no Programa Municipal de Tatuí, observadas as diretrizes legais e governamentais;

III – disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada;

IV – autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios;

V – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

VI – fiscalizar a execução da parceria público-privada e apreciar os relatórios gerenciais dos contratos;

VII – avaliar os relatórios de desempenho dos contratos de parceria público privada anualmente submetidos aos órgãos fiscalizadores.

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento, mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

IX – encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 28, caput, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, atribuir outras competências ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público privadas do Município de Tatuí.

Art. 18 Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, responsável por analisar, aprovar e fiscalizar os projetos de parceria público-privada no âmbito desta Lei.

§1º O Conselho Gestor será composto por, no mínimo, nove membros titulares, designados por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

III – 1 (um) representante da Procuradoria do Município;

IV- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Trabalho e Inovação;

V – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento em políticas públicas ou controle social;

VII- 1 (um) representante do setor produtivo local, indicado por entidade de classe;

VIII – Representante da Câmara Municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I – aprovar os estudos técnicos preliminares e os projetos e os projetos de parcerias submetidas pelos órgãos da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

II – acompanhar a execução dos contratos e avaliar seus impactos orçamentários e sociais;

III – deliberar sobre reequilíbrios econômico-financeiros e alterações contratuais relevantes;

IV – definir diretrizes para política municipal de parcerias público-privadas;

V – zelar pela observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência nos contratos de PPP.

§ 3º As reuniões do Conselho serão públicas, com periodicidade mínima trimestral, e terão suas atas e deliberações publicadas integralmente no Portal da Transparência do Município.

Art. 19 Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Tatuí é vedado:

I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho Gestor as razões de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Tatuí.

Art. 21 Os projetos de parcerias público-privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 22 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao parceiro privado.

Art. 23 As despesas relativas à execução do Programa de Parcerias Público Privadas do Município de Tatuí são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

Parágrafo único. A previsão de receita e despesa dos contratos de parceria público privada constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere a Lei Federal sobre o assunto.

Art. 24 Esta lei não exclui a possibilidade de concessão comum e de outras formas de interação entre o setor público e o setor privado.

Art. 25 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, bens, obras e serviços públicos municipais referentes a áreas e centros turísticos, culturais ou históricos, desde que submetido à aprovação do Conselho Gestor.

Art. 26 Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e envio de relatório anual consolidado de desempenho dos contratos de parceria público privada, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes termos:

§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício financeiro, relatório anual consolidado com a avaliação de desempenho de todos os contratos de parceria público-privada em vigor no exercício anterior.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo:

I - identificação dos contratos vigentes, com descrição do objeto, valor, prazo e concessionária responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

II - metas e indicadores de despenho pactuado, acompanhados dos resultados efetivamente obtidos;

III - demonstrativo da execução financeira, contendo valores pagos a título de contraprestação, penalidades aplicadas, reequilíbrios econômico-financeiros concedidos e outras obrigações contratuais cumpridas;

IV - impactos orçamentários-fiscais diretos e projetados decorrentes decada contrato, conforme diretrizes da legislação de responsabilidade fiscal;

V- status das garantias prestadas e dos fundos eventualmente utilizados no âmbito das parcerias;

VI - providências corretivas adotadas em razão de inadimplementos, riscos identificados ou descumprimentos contratuais.

§ 3º O relatório deverá ser disponibilizado integralmente no Portal da Transparência do Município na mesma data de envio à Câmara Municipal.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º ou a apresentação de relatório incompleto ensejará responsabilidade administrativa do agente público competente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de setembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Câmara Municipal de Tatuí, em 26/09/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 774/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)